**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO – N.º 011/2019**

**CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONGÊNERES E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA E A EMPRESA NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**, órgão público representativo do Poder Legislativo, inscrita sob o CNPJ n.º 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, n.º 79, Bairro Centro, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000 representada por seu Presidente, o Vereador **Rodrigo José de Carvalho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º MG- 12.208.861 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 068.813.426-24, residente e domiciliado a Rua Jandy Solimões Araujo, n.º 296, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP 37400-000, aqui denominada simplesmente CONVENENTE, e de outro lado, a empresa **NATUS FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 08.698.543/0043-95, Inscrição Estadual sob o nº. 001029832-4245, estabelecida a PRAÇA DOM FERRAO nº 160, CENTRO, CAMPANHA MG , neste ato representada por sua sócia/administradora Flavia Barbosa Rocha Dias, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n° 002.792.456-45, residente e domiciliado na RUA GABRIEL JUNQUEIRA, 145 bairro centro, CEP: 37120-000, Cidade Paraguaçu, no Estado de Minas Gerais; denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio para fornecimento de medicamentos, congêneres e materiais de higiene pessoal aos agentes políticos e servidores, mediante desconto em folha de pagamento, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª.** A CONVENIADA ao fornecer medicamentos, congêneres e materiais de higiene pessoal com desconto em folha de pagamento de servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, perceberá seu crédito nos termos do presente instrumento de convênio.

**Cláusula 2ª.** A título de valor de venda, fica acordado que vigerão os preços atuais da lista de medicamentos ABC FARMA.

§1º - Fica acordado um desconto “***CONVENIO A VISTA”*** na venda, e o preço constante na etiqueta de venda da linha de liberados e perfumaria. Fica desperta ainda a aquisição dos produtos em promoção quando houver o mesmo.

§2º - Caso haja alteração nos preços de compra, inviabilizando os descontos concedidos, fica determinado que a CONVENIADA possa alterar de acordo com a lista ABC de medicamentos.

**Cláusula 3ª.** A CONVENIADA entregará no Departamento Administrativo Financeiro da Câmara **até o dia 15 de cada mês**, impreterivelmente, nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com relação detalhada dos exames realizados por cada funcionário, assinado pelo responsável pela solicitação.

**Parágrafo Único-** Caso a CONVENIADA não entregue até a data estabelecida a nota fiscal de prestação dos serviços realizados, a Câmara não se comprometerá pelo repasse do pagamento dentro do mês, ficando a retenção em folha e o efetivo pagamento para o mês seguinte.

**Cláusula 4ª.** Os nomes das pessoas autorizadas a visar as requisições são os constantes do Anexo I deste instrumento.

**Parágrafo Único-** Quando ocorrer a saída / desligamento de qualquer servidor e agente político conveniado, a CONVENETE por meio do Departamento Administrativo e Financeiro entrará em contato com a CONVENIADA para verificar se há alguma solicitação pendente de acerto e promoverá a incontinente retirada da lista de conveniados.

**Cláusula 5ª.**As notas fiscais serão assinadas pelo funcionário que solicitou a prestação dos serviços de exames laboratoriais.

**Cláusula 6ª.** A CONVENENTE será responsável pelo repasse do pagamento de todas as requisições visadas pelos funcionários consignados, previamente autorizados por ela, que assim fará os devidos descontos em folha de pagamento e repassará os valores à CONVENIADA.

**Parágrafo Único -** A Câmara Municipal da Campanha não assumirá nenhuma responsabilidade por obrigação de natureza pecuniária assumida pelo consignado junto ao consignatário, limitando-se a processar o desconto na remuneração do servidor e ou agente político consignado, à retenção e ao repasse dos valores contratados, ainda que cessado seu vínculo na pendência de qualquer desconto.

**Cláusula 7ª.** O repasse do pagamento deverá ser efetuado pela CONVENENTE à CONVENIADA até o dia 30 de cada mês, através de Boleto Bancário.

**Cláusula 8ª.** A falta do repasse do pagamento no período determinado poderá acarretar rompimento de convênio.

**Cláusula 9ª.** O presente instrumento terá vigência até 31/12/2020, contudo as partes podem rescindi-lo de maneira unilateral, desde que, a parte que desejar fazê-lo notifique de forma inequívoca a outra, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 10ª.** Fica eleito o foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Campanha, 16 de setembro de 2019.

|  |
| --- |
| **CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  **Rodrigo José de Carvalho**  **Presidente** |
| **NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS**  **Flavia Barbosa Rocha Dias**  **CPF n° 002.792.456-45**  **Testemunhas:**  **Lourdes Silva de Souza**  **CPF n.º788.363.366-04**  **Edvaldo Lira da Silva**  **CPF n.º 937.960.058-53**  **Visto do jurídico:**  **Visto do Controle Interno:** |

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE VEREADORES:**

Carlos César Castro

Edvaldo Lira da Silva

Gilson César Prok

Guilherme de Souza Serrano

Hamilton Pires de Rezende

João Paulo Baena Alves

Lourdes Silva de Souza

Nevitom Borges da Costa

Paulo Henrique Furtado

Rodrigo José de Carvalho

Rodrigo de Castro Villamarim

**SERVIDORES:**

Ângela Maria Gonçalves Amorim

Giovani Rodrigues Arantes

Silvana Aparecida Domingues Arantes

Stella Cecília de Souza Ferreira Brandão

Rosemary Miranda Mattos Ferreira Lopes